



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADO DOE - AMP

04 / 10 / 2021

Edição 2362 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

INSTITUI HOMENAGEM AOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES DURANTE O TEMPO DE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída homenagem aos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Teixeira Soares durante o tempo de exercício de suas atividades.

Art. 2º A homenagem será prestada mediante expedição de “Diploma de Honra ao Mérito” pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados, seja pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, seja pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

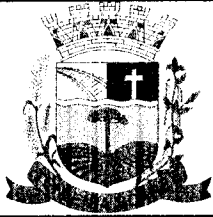
Art. 3º A homenagem será anualmente prestada, preferencialmente no decorrer da semana do dia 28 de outubro, data comemorativa do dia do Servidor Público Municipal, mediante a entrega formal do “Diploma de Honra ao Mérito” a cada um dos servidores efetivos e empregados públicos municipais anualmente aposentados no período de 1º de setembro do ano anterior à homenagem, à 31 de agosto do ano da homenagem, em sessão solene convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, com participação facultativa de outras autoridades.

§ 1º Em decorrência da pandemia do SARS-CoV-2, os servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados no período de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021 serão homenageados em grupos de até 6 (seis) aposentados por sessão solene, que serão realizadas em número suficiente à entrega de todos os diplomas referentes ao mesmo período da ocorrência das aposentadorias.

§ 2º Aos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados antes de 1º de setembro de 2020, a homenagem será prestada na forma referida no *caput*, os quais serão separados em grupos de até 20 (vinte) aposentados por sessão solene específica, que serão realizadas após o reconhecimento oficial do fim da pandemia.

Art. 4º Após o reconhecimento oficial do fim da pandemia, as sessões solenes de entrega pessoal das homenagens previstas por esta Lei serão anualmente realizadas com todos os servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados no período indicado no *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A relação dos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência desta Lei.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

3000.0000 – DESPESAS CORRENTES

3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2021, 104º da Emancipação Política.


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72